



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone: (54) 3392-1082/1083/1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

34
Lagoa dos
Três Cantos
Gestão 2025-2028
O Trabalho que Você vê!

DECRETO Nº 64/2026 DE 27 DE JULHO DE 2026.

Decreto
Certifico que a(o) presente
foi publicada no Mural da Prefeitura
no dia 28/07/26
Referido em 28/07/26

Declara situação de emergência na área do Município afetada pelo evento ENXURRADAS LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria Nº 260/2022-MDR.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inc. XXIII do Art. 52 da Lei Orgânica Municipal e pelo Inc. VI do Art. 8º da Lei Federal Nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e:

CONSIDERANDO, o evento fático ocorrido no Município de Lagoa dos Três Cantos caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como COBRADE 13214: ENXURRADAS LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS ocorridas no Município no dia 21 de julho de 2026 por volta das 09h50min;

CONSIDERANDO, o laudo da EMATER relatando que do dia 20 (vinte) ao dia 21 (vinte e um) de julho o volume de precipitação nesses dias atingiu 230 mm em média;

CONSIDERANDO, o laudo da assistência social destacando que toda a área do Município, e parte da população de 1.738 habitantes, foi afetada diretamente em função das fortes chuvas. Grande parte da população urbana possui propriedades rurais e tiveram dificuldades para chegar a estas propriedades, em função dos problemas nas estradas e pontes, impedindo a locomoção da população, atingindo a qualidade de vida dos cidadãos, além dos prejuízos econômico, públicos e privados, e consequentemente prejuízos sociais. Salienta-se que do total da população de 1.738 habitantes, 79 famílias foram afetadas, sendo 692 pessoas atingidas direta ou indiretamente pela enxurrada, sofrendo impactos em suas residências, infraestrutura, mobilidade e condições de vida. Esses fatores impactaram nas vidas das pessoas, causando problemas de saúde física e mental e que estão em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO, o laudo técnico do Setor de Engenharia Civil da Administração Municipal dos prejuízos públicos causados por esse evento, concluindo-se pela necessidade de realizar reparos e reconstrução dos bens públicos afetados pelo evento adverso, sendo para isso, necessário angariar recursos e realizar projetos de engenharia e a execução das obras;

CONSIDERANDO, o laudo da Secretaria Municipal de Obras, relatando os prejuízos públicos decorrentes do evento, o que obrigou a execução de ação emergencial para reestabelecer os serviços essenciais à população, especialmente na desobstrução de vias, reparos em pontes e/ou pontilhões, onerando os cofres públicos;

CONSIDERANDO, o laudo da EMATER, relatando as perdas privadas diretas na agricultura e na agropecuária, dos agricultores do Município;



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone: (54) 3392-1082/1083/1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

34
Lagoa dos
Três Cantos
Gestão 2025-2028
O Trabalho que Você vê!

CONSIDERANDO, que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como assistência aos afetados;

CONSIDERANDO, que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações de Desastre - FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

CONSIDERANDO, que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre, é favorável a declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade Nível II,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado situação de emergência em toda a área do Município contida no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ENXURRADAS LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS / COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único- Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone: (54) 3392-1082/1083/1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos/RS, aos 27 de Julho de 2026.

SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Data supra.

Eriberto Honório Cassel
Secretário Municipal de Administração,
Fazenda e Planejamento

Luiz Antonio Brunori
Assessor de Jurídico
OAB/RS 24.978